

MÁRIO HENRIQUE CASTANHO PRADO DE OLIVEIRA

**A ALIENAÇÃO PARENTAL COMO FORMA
DE ABUSO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO
ORIENTADOR: PROF. DR. ROBERTO JOÃO ELIAS**

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SÃO PAULO
2012**

RESUMO

Com o crescente número de separações e divórcios verificados nas últimas décadas – no Brasil e no mundo – assistiu-se, também, a um exponencial aumento nas disputas envolvendo a guarda dos filhos menores e o direito de visitas. Essa situação de grave conflito familiar se mostra solo fértil para o acirramento de ânimos das partes, que frequentemente não são capazes de perceber que a falência do seu relacionamento conjugal em nada altera sua relação parental com os filhos comuns. Nesse cenário, em que as desavenças familiares já chegaram aos umbrais do Judiciário, não raro se verifica a tentativa, notadamente movida por sentimentos de vingança, de se afastar o genitor não-guardião dos seus filhos, através de táticas e manobras – geralmente levadas a cabo pelo genitor guardião – aptas a efetivar tal distanciamento. A essa conduta se deu o nome de Alienação Parental, tema abordado pelo legislador brasileiro através da Lei 12.318, de 2010, que estabelece a reprovação estatal à conduta alienadora e fornece ao julgador elementos para identificá-la e repreendê-la. O presente trabalho visa, dessa maneira, por meio da análise dos estudos já realizados acerca da Alienação Parental e da Síndrome da Alienação Parental, identificar na conduta alienadora a configuração de verdadeiro abuso moral cometido contra a criança e o adolescente, por atentar contra o seu fundamental direito à convivência familiar com ambos os genitores.

PALAVRAS-CHAVE: Direito de Família – Criança e adolescente – Direito à convivência familiar – Abuso moral – Alienação Parental – Síndrome da Alienação Parental.

ABSTRACT

With the increasing number of separations and divorces in recent decades – in Brazil and throughout the world – there was also an exponential increase of disputes involving custody of the children and visitation rights. This situation of severe family conflict provides fertile ground to the intensification of hostilities between the parties, who often fail to realize that their connubial relationship's failure does not change their parental relationship with the mutual children. In this scenario, in which family quarrels have already reached the threshold of the judiciary, one can often see the attempt, notably motivated by feelings of revenge, to separate the non-custodial parent from his (her) children, through tactics and maneuvers – usually carried out by the custodial parent – that are able to accomplish such an estrangement. This behavior was named Parental Alienation, a subject addressed by the Brazilian act n. 12.318 of 2010, which established the state disapproval of the alienating actions and allowed the judge to identify and admonish them. Therefore, the present work aims, through the analysis of existing studies about Parental Alienation and Parental Alienation Syndrome, to consider alienating behaviors as a genuine form of moral abuse against children and adolescents, by undermining its fundamental right to family with both parents.

KEYWORDS: Family law – Child and adolescent – Right to family life – Moral abuse – Parental Alienation – Parental Alienation Syndrome.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
PARTE I – A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA FAMÍLIA EM CRISE.....	14
1. NOTA INTRODUTÓRIA: DO PATRIMÔNIO AO AFETO – A FAMÍLIA CONSTITUCIONALIZADA.....	14
2. A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	21
2.1. Breve histórico do direito protetivo do menor	21
2.2. A doutrina do melhor interesse e da proteção integral como princípios absolutos	25
2.3. Conjugalidade e parentalidade: a convivência familiar	31
2.4. O afeto como valor jurídico e o cuidado como dever objetivo	41
3. A GUARDA DOS FILHOS APÓS A SEPARAÇÃO DO CASAL.....	47
3.1. Conceito: guarda e poder familiar	47
3.2. Natureza jurídica.....	50
3.3. Critérios para a fixação da guarda	52
3.4. Guarda alternada.....	56
3.5. Guarda compartilhada.....	57
3.6. Guarda unilateral ou exclusiva	64
3.6.1. Guarda unilateral consensual	65
3.6.2. Guarda unilateral litigiosa	65
4. O DIREITO DE VISITAS DO GENITOR NÃO-GUARDIÃO	67
4.1. Conceito e função do direito de visitas.....	67
4.2. Natureza jurídica do regime de visitas: direito ou dever?	69
4.3. Formas e critérios para a fixação do regime de visitas.....	73
4.3.1. Regime fixado em comum acordo entre os genitores e regime determinado pelo magistrado	74
4.3.2. A vontade do menor	76

4.3.3.	A regulamentação do direito de visitas	77
4.3.3.1.	Visitas livres	78
4.3.3.2.	Fins de semana alternados	79
4.3.3.3.	Férias escolares.....	79
4.3.3.4.	Feriados prolongados	80
4.3.3.5.	Natal e Ano Novo.....	80
4.3.3.6.	Datas comemorativas	81
4.3.4.	O local onde devem ocorrer as visitas.....	82
4.3.4.1.	Visita na casa materna ou em berçário	82
4.3.4.2.	Visita assistida	82
4.3.4.3.	Visita em estabelecimentos especializados	84
4.4.	Infração ao regime de visitas e medidas cabíveis para o seu cumprimento coercitivo	85
4.4.1.	Busca e apreensão	87
4.4.2.	Multa cominatória	89
4.4.3.	Inversão da guarda, suspensão e perda do poder familiar	90
4.4.4.	Indenização por perdas e danos.....	92

PARTE II – A ALIENAÇÃO PARENTAL COMO FORMA DE ABUSO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE..... 94

5. NOTA INTRODUTÓRIA: QUANDO O HEROI SE TORNA O VILÃO..... 94

6. ALIENAÇÃO PARENTAL E A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL 100

6.1.	Histórico e conceito	100
6.2.	Alienação parental e síndrome da alienação parental.....	106
6.3.	Alienação parental e abandono afetivo.....	110

7. A INSTALAÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL..... 118

7.1.	A disputa pela guarda como palco da alienação parental	118
7.2.	Alienação parental e alegação de abuso sexual	119
7.3.	Manifestações da alienação parental na criança	122
7.4.	Manifestações da alienação parental no genitor alienador	129
7.5.	Reflexos da alienação parental no genitor alienado	134

8. O COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL	137
8.1. Alienação parental como forma de abuso à criança e ao adolescente	137
8.2. O papel do advogado	140
8.3. O papel do julgador	142
8.4. O papel do Ministério Público	143
8.5. O papel da equipe multidisciplinar e do assistente técnico	144
8.6. Lei 12.318/2010 – Lei da Alienação Parental – muitos elogios, algumas críticas e uma proposta.....	146
8.7. Combate à obstrução do direito de convivência familiar em legislações estrangeiras	166
8.7.1. Argentina.....	166
8.7.2. Espanha	167
8.7.3. Estado da Califórnia, EUA.....	168
8.7.4. França	168
8.7.5. Bélgica.....	170
9. CONCLUSÃO.....	172
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	175

INTRODUÇÃO

Os desentendimentos decorrentes da separação do casal, especialmente quando se dá de forma litigiosa e desgastante, geralmente produzem efeitos severos nos filhos, que tendem a ter sua guarda deferida a apenas um dos ex-cônjuges (ou ex-companheiros) – justamente pela ausência de acordo entre aqueles que formavam o casal.

Ao genitor que viu deferida contra si a guarda dos filhos geralmente é concedido o direito de visita, que na verdade se trata de um poder-dever: o progenitor não apenas pode, mas deve acompanhar e colaborar para com o desenvolvimento de seus filhos.

A decisão judicial que concede o direito de visitas não visa exclusivamente a atender ao anseio do progenitor em manter contato com seus filhos: visa, antes, garantir que a criança ou o adolescente seja acompanhado tanto pela figura materna quanto pela paterna durante o seu desenvolvimento. A própria Constituição Federal garante à criança e ao adolescente, em seu art. 227, o direito “à convivência familiar e comunitária”.

Contudo – e infelizmente –, não raro observar-se que o fim da relação entre os genitores gera entre ambos uma série de sentimentos negativos, tais como a raiva, a inveja, o ressentimento, o desejo de vingança, principalmente quando a relação termina em decorrência de abandono ou adultério por parte de um deles. Havendo filhos menores, e não dispendo os ex-cônjuges (ou companheiros) de um mínimo de equilíbrio emocional e sensatez, aqueles filhos fatalmente sofrerão as consequências do desafeto que seus pais mutuamente desenvolveram após o fim de seu relacionamento.

Por conta de tais sentimentos negativos é que o detentor da guarda dos filhos menores poderá tentar afastá-los do seu outro genitor, promovendo uma verdadeira campanha de difamação que objetiva, principalmente, destruir a relação de afetividade existente entre o genitor não-guardião e os filhos, ou impedir que tal relação venha a se estabelecer. A tal atitude se dá o nome de *alienação parental*.

O termo foi cunhado nos Estados Unidos, na década de 1980, pelo Dr. Richard Alan Gardner, que estudou as causas e as consequências daquilo que chamou de Síndrome da Alienação Parental. Muito embora haja críticas relacionadas à caracterização da alienação parental como uma *síndrome* no sentido estrito, para o presente estudo importam, de fato, os atos praticados pelo guardião no sentido de obstaculizar o direito à convivência familiar dos filhos com o outro genitor.

Conforme expressa determinação constitucional, repetida e alargada no Estatuto da Criança e do Adolescente, o menor tem especial proteção do Estado, sendo dever, portanto, não apenas da família, mas da sociedade como um todo, zelar por sua segurança e seu desenvolvimento. Portanto, o *poder familiar* exercido pelos pais sobre os filhos – mormente após a separação dos genitores e a atribuição da guarda a apenas um deles – deve servir, sempre, à proteção integral dos filhos, e aos seus melhores interesses – que englobam, dentre outros fatores, o direito à convivência familiar saudável com ambos os genitores e demais membros do grupo familiar. A sua obstaculização, portanto, ao contrário do que muitos guardiães tendem a imaginar, não é parte dos *poderes* que lhes são atribuídos para viabilizar a criação dos filhos menores: trata-se de uma expressa violação a direito, possivelmente configuradora de ato de alienação parental, e, dessa forma, punível de acordo com as normas vigentes.

Deve-se atentar para o fato de que, frequentemente, a alienação parental apresenta enorme dificuldade em ser identificada pela autoridade judicial. Não apenas porque o julgador não está especificamente preparado para identificar seus possíveis indícios e sintomas, mas também porque o genitor alienador realiza no menor verdadeira lavagem cerebral, e muitas vezes a criança passa a acreditar naquilo que lhe foi dito contra o genitor alienado, contribuindo ela mesma na campanha de difamação deflagrada pelo alienador. Não raro uma falsa denúncia de violência cometida contra a criança ou o adolescente, ou até mesmo de abuso sexual, pode ensejar, de uma vez por todas, a aniquilação do seu convívio com o genitor alienado.

Uma vez que o fenômeno da alienação parental se instala no menor, graves consequências poderão advir, obstruindo o seu saudável e normal desenvolvimento, passando a criança a revelar diversos sintomas, mostrando-se ansiosa, agressiva e, por vezes, até mesmo deprimida.

A escassez de material sobre o tema, especialmente na área jurídica, contribui para a dificuldade na constatação judicial da alienação parental posta em marcha pelo genitor alienador, uma vez que avaliar os fatores que podem demonstrar a ocorrência da alienação parental, no caso concreto, não é tarefa simples. Além disso, quanto mais tempo se leva para intervir no processo de alienação, mais difícil é a sua reversão. O rompimento da relação afetiva entre a criança e o genitor alienado pode se dar de forma tão grave que sua reconstrução, se possível, poderia levar anos.

A prioritária e integral proteção do menor demandam, inelutavelmente, que o Judiciário faça o possível para coibir a alienação parental, buscando minimizar as chances

de instalação do correspectivo fenômeno. Identificado o processo de alienação, seu desenvolvimento deve ser imediatamente abortado, sob pena de causar ao menor consequências psicológicas por vezes irreversíveis.

Em 26 de agosto de 2010 foi sancionada a Lei 12.318 – Lei da Alienação Parental, que, além de conceituar o fenômeno e elencar, exemplificativamente, o rol de condutas configuradoras da alienação parental, estabeleceu diversas medidas a serem tomadas pelo julgador – dentre as quais a advertência, a multa, a inversão da guarda e até mesmo a suspensão do poder familiar – para obstar a prática de atos alienadores.

No presente trabalho buscar-se-á demonstrar, dessa maneira, que o Direito garante à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a proteção dos seus melhores interesses. Dentre eles se encontra o direito à convivência familiar com ambos os genitores, direito esse que, em casos de severos conflitos familiares envolvendo a disputa pela guarda e o direito de visitas, pode ser obstaculizado pelo guardião do menor, configurando-se a alienação parental. Assim, será importante atentar para a forma pela qual se dá a alienação parental, quem são seus atores, quais as suas características, seu *modus operandi*, e, principalmente, quais as medidas jurídicas cabíveis para evitar a tragédia familiar que, muitas vezes, transforma crianças em órfãs de pais vivos.

9. CONCLUSÃO

Eu tive uma mãe muito maravilhosa, de eu bebezinha até minha adolescência toda. Minha mãe era tudo para mim. Eu lembro do quanto ela era carinhosa, do quanto era cuidadosa, de tudo isso. Eu tive uma mãe realmente maravilhosa. Mas eu lembro também que essa mãe maravilhosa falava muito mal do meu pai. Então eu cresci com esse ódio do meu pai. Quando eu comecei a ter consciência, eu vejo que ela atrapalhou muito nessa relação com meu pai. Se ela tivesse percebido que o meu pai não deu certo com ela como homem, e que isso não interferiria nele como pai, podia ter sido tão mais saudável, a vida toda. Não precisaria ter esse buraco que eu tenho, de não ter essa presença, e agora eu não estar falando nem com ela, nem com meu irmão, que eu sinto muita falta.

(...)

A coisa que eu mais tenho medo na vida é ter um filho e um dia, se eu vier a me separar, fazer a mesma coisa, usar meu filho contra o marido. É o meu maior pânico na vida. A coisa que eu mais me preocupo hoje é, se um dia eu não dar certo com quem eu estou, não usar meu filho contra isso, não usar ele como fantoche. É o que eu tenho mais medo.

Sófocles poderia muito bem, em uma de suas peças, ter sido o primeiro a retratar a alienação parental e os seus efeitos. O trecho apresentado é parte do relato da tragédia vivida pela publicitária carioca R. L., quando adolescente, e mesmo durante o início da vida adulta, período em que foi vítima da alienação parental provocada por sua mãe, após seu pai ter desta se separado e constituído outra família. Seu relacionamento com o pai sofreu um hiato de inexistência que durou 11 anos¹⁷⁵.

Este episódio é apenas um dos inúmeros exemplos encontrados no decorrer das pesquisas que deram origem a esta dissertação. A doutrina específica – especialmente na área da psicologia e psiquiatria infantil – é rica em casos similares, cada um mais preocupantemente desolador que o outro.

Quando primeiro tive contato com essa temática, não possuía a real dimensão da sua gravidade. Já havia acompanhado algumas disputas judiciais envolvendo separação, divórcio, e mesmo a guarda de filhos e o direito de visitas. A presente pesquisa, contudo, serviu para que eu compreendesse a enormidade da tragédia humana que pode decorrer da alienação parental.

A alienação parental, bem como a instalação da sua síndrome, derivam única e exclusivamente da incapacidade que um *adulto* possui de lidar de maneira madura e

¹⁷⁵ Transcrição de trecho do documentário “A MORTE INVENTADA”. Roteiro e Direção: ALAN MINAS. Produção: Daniela Vitorino. Brasil. Caraminhola Produções, 2009. 01 DVD (78 min), NTSC, color.

centrada com os problemas que levaram ao fim do seu relacionamento com o outro genitor dos seus filhos. Não se trata de uma crítica leviana e desprovida de análise mais abrangente de todas as vicissitudes que podem envolver cada caso, especificamente. A intensidade do conflito, assim como a capacidade das partes de com ele lidarem *sem* envolver exageradamente os frutos humanos da união que se desfez, está diretamente conectada, ainda, aos motivos da separação e à forma como ela ocorreu. E quando se fala em “não envolver *exageradamente* os filhos” é porque, sendo parte da mesma família, do mesmo minúsculo grupo social, seria praticamente impossível que não fossem envolvidos. Aliás, muitas vezes os filhos podem inclusive fazer parte dos motivos – legítimos ou não – que ensejaram a separação.

O grande dilema quando o Judiciário se depara com um possível caso de alienação parental na disputa pela guarda de menores não é tanto *identificar* a sua existência; mais que isso, a grande dificuldade reside no *que fazer, como agir, e quando agir*. Não há preparo suficiente – por motivos que, até a edição da Lei 12.318/2010 se justificavam, mas que já não se justificam mais – por parte do Judiciário (tanto dos julgadores, quanto dos profissionais integrantes das equipes multidisciplinares), do Ministério Público e até mesmo dos advogados para que ajam com a necessária diligência em casos envolvendo a alienação parental.

Tempo, tempo, tempo. O seu transcorrer – e como transcorre às braças nas disputas judiciais! – é, sem dúvida, o principal e mais agressivo inimigo do combate à alienação parental. Não se pode enfatizar o suficiente, através de palavras, o quanto uma atuação *precisa, imediata* e, acima de tudo, *eficaz* é absolutamente necessária para que se combater, com sucesso, tal pernicioso fenômeno – sejam quais forem as suas causas, conscientes ou não. A *ação* alienadora é, obviamente, desprezível e merecedora de repúdio por parte tanto da *moral* como do *direito*. Contudo, o mais importante, em qualquer situação, é impedir e/ou reverter os nefastos resultados que invariavelmente se observam quando de um bem-sucedido desenvolvimento da síndrome da alienação parental. Portanto, o principal objeto de combate é a *consequência*, não a *causa* da alienação parental.

O cerne de toda a discussão, portanto, é: a alienação parental, campanha de difamação e denegrimiento perpetrada contra a relação afetiva entre um genitor e seus filhos, possui a capacidade de aniquilá-la, e quanto mais tempo os filhos passarem sob a influência do alienador, mais chances de sucesso a alienação terá em destruir esses vínculos entre as crianças e o genitor alienado.

Por esses motivos se insiste, sem qualquer dúvida, que sob *todos* os aspectos o combate aos atos de alienação parental, buscando impedir ou reverter a instalação da sua síndrome, é medida que se impõe, com total e absoluta prioridade, se o Judiciário de fato pretende combater esse mal sofrido por tantas famílias, e que, cada vez mais, é verificado nos processos de disputa por guarda.

A realidade incontestável é que não se pode falar em proteção integral da criança e do adolescente, nem muito menos na garantia do seu melhor interesse se o grave problema da alienação parental não for enfrentado com a necessária seriedade, sob pena, repete-se, da formação de uma legião de órfãos de pais vivos que não apenas carregarão consigo o sofrimento pela irrecuperável perda daquilo que poderiam ter tido, mas que também se tornarão alienadores em potencial, alimentando o círculo vicioso – e odioso – da destruição dos vínculos afetivos entre pais e filhos, que passarão, sim, a se divorciar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AKEL, Ana Carolina Silveira. **Guarda compartilhada – uma nova realidade.** In: COLTRO, Antônio Carlos Mathias; DELGADO, Mário Luiz (coords.). *Guarda Compartilhada.* São Paulo: Editora Método, 2009, p. 41-47.

ALVES, José Carlos Moreira. *Direito romano.* 14. ed., 3. tir. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

A MORTE INVENTADA. Roteiro e Direção: ALAN MINAS. Produção: Daniela Vitorino. Brasil. Caraminhola Produções, 2009. 01 DVD (78 min), NTSC, color.

ANDRITZKY, Walter. **The role of medical reports in the development of parental alienation.** In: GARDNER, Richard A.; LORANDOS, Demosthenes; SAUBER, S. Richard (org.) *The International Handbook of Parental Alienation Syndrome.* 2nd ed. Springfield, IL : Charles C Thomas Publisher LTD, 2006, p. 195-208.

ARAI, Rubens Hideo. **Guarda compartilhada e ação de assunção de obrigação parental.** In: NANNI, Giovanni Ettore (coord.). *Temas relevantes do Direito Civil Contemporâneo – reflexões sobre os cinco anos do Código Civil – Estudos em homenagem ao Professor Renan Lotufo.* São Paulo: Atlas, 2008, p. 627-664.

BARBOSA, Águida Arruda. **Proteção da pessoa dos filhos: mediação familiar e interdisciplinaridade.** In: CHINELLATO, Silmara Juny; SIMÃO, José Fernando; FUJITA, Jorge Shiguemitsu; ZUCCHI, Maria Cristina (orgs.). *Direito de Família no Novo Milênio: estudos em homenagem ao Professor Álvaro Villaça Azevedo.* São Paulo: Atlas, 2010, p. 437-445.

BARDEN, R. Christopher. **Protecting the fundamental rights of children and families: parental alienation syndrome and Family Law reform.** In: GARDNER, Richard A.; LORANDOS, Demosthenes; SAUBER, S. Richard (org.) *The International Handbook of Parental Alienation Syndrome.* 2nd ed. Springfield, IL : Charles C Thomas Publisher LTD, 2006, p. 419-432.

BASSET, Lidia N. Makianich. *Derecho de visitas: régimen jurídico del derecho y deber de adecuada comunicación entre padres e hijos.* 1. ed., 1ª reimp. Buenos Aires: Hammurabi, 1997.

BAYER, Sandra Regina Garcia Oliven. *Direito-dever de visita.* Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1999.

BENETI, Sidnei Agostinho. *Os direitos de guarda, visita e fiscalização dos filhos ante a separação dos pais.* Revista dos Tribunais, 1987, nº. 622, p. 37-45.

BERNET, William, VON BOCH-GALHAU, Wilfrid, BAKER, Amy J. L. and MORRISON, Stephen L. **Parental Alienation, DSM-V, and ICD-11.** *The American Journal of Family Therapy,* 38: 2, 76 — 187, 2010. Disponível em:

<<https://netfiles.uiuc.edu/r-ferrer/VisitationSchedule/PAS/BernetDSM5.pdf>>. Acesso em 20 de julho de 2011.

BERNET, William. **Sexual abuse allegations in the context of child custody disputes.** In: GARDNER, Richard A.; LORANDOS, Demosthenes; SAUBER, S. Richard (org.) *The International Handbook of Parental Alienation Syndrome*. 2nd ed. Springfield, IL : Charles C Thomas Publisher LTD, 2006, p. 242-263.

BITTAR, Carlos Alberto. **Novos rumos do Direito de Família.** In: BITTAR, Carlos Alberto (coord.). *O Direito de Família e a Constituição de 1988*. São Paulo: Saraiva, 1989, p. 1-52.

BORDA, Guillermo. *Manual de Derecho de Familia*. Buenos Aires: Perrot, 1988.

BOSSERT, Gustavo A.; ZANNONI, Eduardo A. *Manual de derecho de familia*. 5. ed., actualizada y ampliada. Buenos Aires : Editorial Astrea, 2001.

BRANCHER, Naiara. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o novo papel do Poder Judiciário.** In: PEREIRA Tânia da Silva (coord.). *O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 137-154.

BRODY, Barry. **The misdiagnosis of PAS.** In: GARDNER, Richard A.; LORANDOS, Demosthenes; SAUBER, S. Richard (org.) *The International Handbook of Parental Alienation Syndrome*. 2nd ed. Springfield, IL : Charles C Thomas Publisher LTD, 2006, p. 209-227.

BURRILL-O'DONNELL, Janelle. *Parental alienation syndrome in court referred custody cases*. USA: Dissertation.com, 2002.

BURRILL, Janelle. **Reluctance to verify PAS as a legitimate syndrome.** In: GARDNER, Richard A.; LORANDOS, Demosthenes; SAUBER, S. Richard (org.) *The International Handbook of Parental Alienation Syndrome*. 2nd ed. Springfield, IL : Charles C Thomas Publisher LTD, 2006, p. 323-330.

CARBONNIER, Jean. *Droit civil*, t. 2, 21. ed. Paris: PUF, 2002, p. 7.

CARBONERA, Silvana Maria. *Guarda de filhos na família constitucionalizada*. Porto Alegre : Sergio Antonio Fabris Editor, 2000.

CASTRO, Lidia Rosalina Folgueira. *Disputa de guarda e visitas: no interesse dos pais ou dos filhos?*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

CASSETARI, Christiano. **Guarda compartilhada: uma análise da Lei 11.698/2008.** In: COLTRO, Antônio Carlos Mathias; DELGADO, Mário Luiz (coords.). *Guarda Compartilhada*. São Paulo: Editora Método, 2009, p. 95-102.

CEZAR-FERREIRA, Verônica A. da Motta. *Família, separação e mediação – uma visão psicojurídica*. 2. ed. São Paulo: Ed. Método, 2007.

CHARTIER, Roger (org.). *História da vida privada, 3: Da Renascença ao Século das Luzes*. Trad. Hildegard Feist – São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

COLTRO, Antônio Carlos Mathias. **A guarda (rectius, cuidado) com os filhos**. In: COLTRO, Antônio C. M. (coord.). *Estudos jurídicos em homenagem ao centenário de Edgard de Moura Bittencourt – A revisão do Direito de Família*. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2009, p. 19-46.

DARNALL, Douglas. *Divorce casualties – protecting your children from parental alienation*. Lanham: Taylor Trade Publishing, 1998.

DIAS, Maria Berenice. **Incesto e o mito da família feliz**. In: DIAS, Maria Berenice (coord.). *Incesto e Alienação Parental – realidades que a Justiça insiste em não ver*. São Paulo: RT, 2007, p. 17-50.

_____. *Manual de Direito das Famílias*. 8. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: RT, 2011.

ELIAS, Roberto João. ELIAS, Roberto João. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente: (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990)*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente: (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990)*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. *Curso elementar de Direito de Família*. São Paulo: 2005.

_____. *Direitos fundamentais da criança e do adolescente*. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____. *Pátrio poder: guarda dos filhos e direito de visita*. São Paulo: Saraiva, 1999.

FARIAS, Cristiano Chaves de. *A família da pós-modernidade: em busca da dignidade da pessoa humana*. **Revista de Direito Privado**, São Paulo, nº 19, p. 56-68.

FERREIRA, Maria Helena Mariante. **Memórias falsas ou apuração inadequada?** In: DIAS, Maria Berenice (coord.). *Incesto e Alienação Parental – realidades que a Justiça insiste em não ver*. São Paulo: RT, 2007, p. 140-146.

FIGUEIREDO, Fábio Vieira; ALEXANDRIDIS, Georgios. *Alienação parental: aspectos materiais e processuais da Lei n. 12.318, de 26-8-2010*. São Paulo: Saraiva, 2011.

FONSECA, Priscila M. P. Corrêa. *Síndrome da Alienação Parental*. **Revista Brasileira de Direito de Família**. Ano VIII, nº 40 – Fev-Mar 2007.

FREITAS, Douglas Philips; PELLIZZARO, Graciela. *Alienação parental – comentários à Lei 12.312/2010*. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

FUJITA, Jorge Shiguemitsu. *Filiação*. São Paulo: Atlas, 2009.

GALUPPO, Marcelo Campos. *Da ideia à defesa: monografias e teses jurídicas*. 2. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Ed. Mandamentos, 2008.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. *Princípio da paternidade responsável*. **Revista de Direito Privado**, São Paulo, nº 18, p. 21-41, 2004.

GARDNER, Richard. **Introduction**. In: GARDNER, Richard A.; LORANDOS, Demosthenes; SAUBER, S. Richard (org.) *The International Handbook of Parental Alienation Syndrome*. 2nd ed. Springfield, IL : Charles C Thomas Publisher LTD, 2006, p. 33-48.

_____. *The boys and girls book about divorce*. New York : Bantam Books, 1985.

_____. *The Parental Alienation Syndrome*. 2nd ed. Creskill, NJ : Creative Therapeutics Inc., 1998.

_____. **The Parental Alienation Syndrome and the corruptive power of anger**. In: GARDNER, Richard A.; LORANDOS, Demosthenes; SAUBER, S. Richard (org.) *The International Handbook of Parental Alienation Syndrome*. 2nd ed. Springfield, IL : Charles C Thomas Publisher LTD, 2006, p. 33-48.

GARNICA, María del Carmen García. **El síndrome de alienación parental a la luz del interés superior del menor**. In: *Revista Derecho Privado y Constitución* núm. 73, p. 201-248, enero/diciembre 2009. Disponível em: <<http://revistas.cepc.es/revistas.aspx?IDR=7&IDN=685&IDA=27662>>. Acesso em 29 de setembro de 2010.

GLANZ, Semy. *A família mutante – sociologia e direito comparado: inclusive o novo Código Civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

GLENDON, Mary Ann. *The transformation of the family law*. Chicago: The University of Chicago Press, 1989.

GOLDENBERG, Gita; GONÇALVES, Cesar. *Estudo psíquico-jurídico das relações de filiação decorrentes de separações conjugais*. *Revista dos Tribunais*, nº 806, p. 35-43.

GOLDSTEIN, Joseph; SOLNIT, Albert J.; GOLDSTEIN, Sonja; FREUD, Anna. *The best interests of the child*. New York: The Free Press, 1996.

GRISARD FILHO, Waldyr. *Guarda compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000.

GROENINGA, Giselle Câmara. *Do interesse à criança ao melhor interesse da criança*. **Boletim do IBDFAM n.º 19, de 22.04.2002**. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=44>>. Acesso em: 11 de outubro de 2010.

_____. *Entre o público e o privado, famílias*. **Boletim do IBDFAM n.º 25, de 20.06.2004**. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=138>>. Acesso em: 21 de junho de 2010.

_____. **O fenômeno da alienação parental**. In *Direito de família: processo, teoria e prática*. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p.

_____. **Guarda compartilhada – a efetividade do poder familiar.** In: COLTRO, Antônio Carlos Mathias; DELGADO, Mário Luiz (coords.). *Guarda Compartilhada*. São Paulo: Editora Método, 2009, p. 149-170.

_____. *Um aporte interdisciplinar ao Direito de Família*. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=12>>. Acesso em: 05 de abril de 2011.

GUAZELLI, Mônica. **A falsa denúncia de abuso sexual.** In: DIAS, Maria Berenice (coord.). *Incesto e Alienação Parental – realidades que a Justiça insiste em não ver*. São Paulo: RT, 2007, p. 112-139.

HAYWARD, Stan. *A guide to the parental alienation syndrome*. Disponível em: <<http://www.coeffic.demon.co.uk/pas.htm>>, acesso em 10 de maio de 2010.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Os contornos jurídicos da responsabilidade afetiva na relação entre pais e filhos: além da obrigação legal de caráter material*. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=289>> Acesso em: 19 de outubro de 2010.

HOBBS, Tony. **Legal requirements of experts giving evidence to courts in the United Kingdom: PAS and the experts failure to comply.** In: GARDNER, Richard A.; LORANDOS, Demosthenes; SAUBER, S. Richard (org.) *The International Handbook of Parental Alienation Syndrome*. 2nd ed. Springfield, IL: Charles C Thomas Publisher LTD, 2006, p. 439-450.

_____. **PAS in the United Kindgom: Problem in recognition and managment.** In: GARDNER, Richard A.; LORANDOS, Demosthenes; SAUBER, S. Richard (org.) *The International Handbook of Parental Alienation Syndrome*. 2nd ed. Springfield, IL : Charles C Thomas Publisher LTD, 2006, p. 71-89.

JEFFRIES, Michael; DAVIES, Joel. *A family's heartbreak – a parent's introduction to parental alienation*. Stamford: A Family's Heartbreak LLC, 2008.

LAGRASTA NETO, Caetano. *Direito de Família – A família brasileira no final do século XX*. São Paulo: Malheiros Ed., 2000.

_____. **Responsabilidade civil nas relações familiares.** In: COLTRO, Antônio C. M. (coord.). *Estudos jurídicos em homenagem ao centenário de Edgard de Moura Bittencourt – A revisão do Direito de Família*. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2009, p. 81-122.

LAURIA, Flávio Guimarães. *A regulamentação de visitas e o princípio do melhor interesse da criança*. 2.^a tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

LAZZARINI, Patrícia Daher. *A proteção da criança pelo exercício da guarda de menores e da visita*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009.

LEITE, Eduardo de Oliveira. *Famílias monoparentais – a situação jurídica de pais e mães separados e dos filhos na ruptura da vida conjugal*. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: RT, 2001.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Princípio do *Best interest of the child* na justiça juvenil dos Estados Unidos: uma breve análise entre sistemas judiciais juvenis.** In: PEREIRA Tânia da Silva (coord.). *O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 411-432.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **A repersonalização das relações de família.** In: BITTAR, Carlos Alberto (coord.). *O Direito de Família e a Constituição de 1988*. São Paulo: Saraiva, 1989, p. 53-82.

LORANDOS, Demosthenes. **Parental Alienation Syndrome in American Law.** In: GARDNER, Richard A.; LORANDOS, Demosthenes; SAUBER, S. Richard (org.) *The International Handbook of Parental Alienation Syndrome*. 2nd ed. Springfield, IL : Charles C Thomas Publisher LTD, 2006, p. 333-351.

LOWENSTEIN, Ludwig F. **The psychological effects and treatment of the parental alienation syndrome.** In: GARDNER, Richard A.; LORANDOS, Demosthenes; SAUBER, S. Richard (org.) *The International Handbook of Parental Alienation Syndrome*. 2nd ed. Springfield, IL : Charles C Thomas Publisher LTD, 2006, p. 292-301.

MAJOR, Jayne A. **Helping clients deal with parental alienation syndrome.** In: GARDNER, Richard A.; LORANDOS, Demosthenes; SAUBER, S. Richard (org.) *The International Handbook of Parental Alienation Syndrome*. 2nd ed. Springfield, IL : Charles C Thomas Publisher LTD, 2006, p. 276-285.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. *Novas modalidades de família na pós-modernidade*. São Paulo: Ed. Atlas, 2010.

MARRACCINI, Eliane Michelini; MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Guarda dos filhos: algumas diretrizes psicanalíticas.** *Revista dos Tribunais*, n.º 716, jun. 1995, p. 346-357.

MILAGRES, Marcelo de Oliveira. **Normas cogentes e dispositivas de direito de família.** *Revista de Direito Privado*, n.º 35, jul. 2008. p. 211-228.

MÔNACO, Gustavo Ferraz de Campos. *A proteção da criança no cenário internacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

_____. **O décimo-quinze aniversário da Convenção sobre os Direitos da Criança - contributo para o aprofundamento e implementação do direito internacional dos direitos humanos.** *Revista dos Tribunais*, n.º 831, jan. 2005, p. 132-146.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil, vol. 2 – Direito de Família*. 39. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

NOVAES, Maria Helena. **O “maior interesse” da criança e do adolescente face às suas necessidades biopsicossociais – uma questão psicológica.** In: Tânia Pereira da Silva (coord.). *O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 525-536.

NUNES, José Carlos Amorim de Vilhena. *Novos vínculos jurídicos nas relações de família*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2009.

PAIS, Maria Santos. **Le meilleur intérêt de l'enfant**. In: PEREIRA, Tânia da Silva Pereira (coord.). *O Melhor Interesse da Criança: um debate Interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 537-550.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*, vol. V – Direito de Família. 17. ed. rev. e atual. por Tânia da Silva Pereira. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Pai, por que me abandonaste?**. In: PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). *O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 575-586.

_____; GROENINGA, Giselle Câmara. *Direito de família e psicanálise – rumo a uma nova epistemologia*. Rio de Janeiro: Imago, 2003.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Da adoção**. In: DIAS, Maria Berenice; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coords.). *Direito de família e no novo Código Civil*. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 151-176.

_____. *Direito da criança e do adolescente – uma proposta interdisciplinar*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Renovar, 2008.

_____. **O melhor interesse da criança**. In: PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). *O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 1-101.

PEREIRA, Tânia da Silva; FRANCO, Natália Soares. **O direito fundamental à convivência familiar e a guarda compartilhada**. In: COLTRO, Antônio Carlos Mathias; DELGADO, Mário Luiz (coords.). *Guarda Compartilhada*. São Paulo: Editora Método, 2009, p. 343-358.

PERROT, Michelle (org.). *História da vida privada, vol. 4: Da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. Trad. Denise Bottmann e Bernardo Joffily – São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

PETRI, Maria José Constantino. *O direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária: responsabilidade da família, da comunidade e do Estado*. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2008.

PROST, Antoine; VINCENT, Gérard (org.). *História da vida privada, vol. 5: Da Primeira Guerra a nossos dias*. Trad. Denise Bottmann – São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

RICHARDSON, Pamela. *A kidnapped mind*. Toronto: University of Toronto Press, 2006.

RIVA, Leia Comar; ROMANELLI, Geraldo. **Negligência e cuidados parentais em famílias de baixa renda**. In: CUNHA, Marcus Vinicius; PASIAN; Sonia Regina; ROMANELLI, Geraldo Romanelli (org.). *Pesquisas em Psicologia: múltiplas abordagens*. São Paulo: Vetor, 2009, p. 153-182.

SAUBER, S. Richard. **PAS as a family tragedy: roles of family members, professionals, and the Justice system.** In: GARDNER, Richard A.; LORANDOS, Demosthenes; SAUBER, S. Richard (org.) *The International Handbook of Parental Alienation Syndrome*. 2nd ed. Springfield, IL : Charles C Thomas Publisher LTD, 2006, p. 12-32.

SCAFF, Fernando Campos. **Considerações sobre o Poder Familiar.** In: CHINELLATO, Silmara Juny; SIMÃO, José Fernando; FUJITA, Jorge Shiguemitsu; ZUCCHI, Maria Cristina (orgs.). *Direito de Família no Novo Milênio: estudos em homenagem ao Professor Álvaro Villaça Azevedo*. São Paulo: Atlas, 2010, p. 572-582.

SHINE, Sidney Kiyos. *A espada de Salomão: a psicologia e a disputa de guarda de filhos*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

SILVA FILHO, Artur Marques. *Adoção: regime jurídico, requisitos, efeitos, inexistência e anulação*. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Ed. RT, 2011, p. 170-172.

SIMÃO, José Fernando; TARTUCE, Flávio. *Curso de Direito Civil : Direito de Família*. 5. ed. São Paulo: Editora Método, 2010.

SIMÃO, José Fernando. **Ser ou não ser: outorga conjugal e solidariedade familiar.** *Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões*. Porto Alegre, n. 3, p. 64, abr/mai de 2008.

SLHESSARENKO, Amanda Zoë. *Uma visão sobre guarda de menor e direito de visita na sociedade contemporânea*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2001.

SOTTOMAYOR, Maria Clara. *Regulação do exercício do poder parental nos casos de divórcio*. 2. ed. Coimbra : Livraria Almedina, 1998.

SOUZA, Analicia Martins. *Síndrome da alienação parental – um novo tema nos juízos de família*. São Paulo: Cortez, 2011.

SPOSATO, Karyna Batista. **A constitucionalização do direito da criança no Brasil como barreira à redução da idade penal: visões de um neoconstitucionalismo aplicado.** *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, nº 80, set. 2009, p. 80-118.

STRENGER, Guilherme Gonçalves. *Guarda de filhos*. São Paulo: LTr Ed., 1998.

TARTUCE, Flávio. **Princípios constitucionais e Direito de Família.** In: CHINELLATO, Silmara Juny; SIMÃO, José Fernando; FUJITA, Jorge Shiguemitsu; ZUCCHI, Maria Cristina (orgs.). *Direito de Família no Novo Milênio: estudos em homenagem ao Professor Álvaro Villaça Azevedo*. São Paulo: Atlas, 2010, p. 35-52.

TEPEDINO, Gustavo. **A tutela constitucional da criança e do adolescente: projeções civis e estatutárias.** In: CHINELLATO, Silmara Juny; SIMÃO, José Fernando; FUJITA, Jorge Shiguemitsu; ZUCCHI, Maria Cristina (orgs.). *Direito de Família no Novo Milênio:*

estudos em homenagem ao Professor Álvaro Villaça Azevedo. São Paulo: Atlas, 2010, p. 415-435.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **A (des)necessidade da guarda compartilhada ante o conteúdo da autoridade parental**. In: COLTRO, Antônio Carlos Mathias; DELGADO, Mário Luiz (coords.). *Guarda Compartilhada*. São Paulo: Editora Método, 2009, p. 17-40.

THÉRY, Irène. *Couple, filiation et parenté aujourd'hui – Le droit face aux mutations de la famille et de la vie privée*. Paris: Odile Jacob, 1998.

_____. *Le démariage – justice et vie privée*. Paris: Odile Jacob, 1993.

TRINDADE, Jorge. **Síndrome da Alienação Parental**. In: DIAS, Maria Berenice (coord.). *Incesto e Alienação Parental – realidades que a Justiça insiste em não ver*. São Paulo: RT, 2007, p. 101-111.

WEISS, Telma Kutnikas. **Guarda compartilhada: um olhar psicanalítico**. In: COLTRO, Antônio Carlos Mathias; DELGADO, Mário Luiz (coords.). *Guarda Compartilhada*. São Paulo: Editora Método, 2009, p. 359-366.

ZERMATTEN, Jean. **L'Intérêt Supérieur de l'Enfant De l'Analyse Littérale à la Portée Philosophique**. Disponível em: http://www.childsrighs.org/html/documents/wr/2003-3_fr.pdf. Acesso em 11.10.2011.

ZIMERMAN, Davi. **Aspectos psicológicos da guarda compartilhada**. In: COLTRO, Antônio Carlos Mathias; DELGADO, Mário Luiz (coords.). *Guarda Compartilhada*. São Paulo: Editora Método, 2009, p. 103-112.